

CONTRATO

**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS TANQUES DA CALHETA E
REDE DE REGA DO JARDIM BOTÂNICO TROPICAL DA ULISBOA**

Procedimento Nº **51/PE/20**

Contrato Nº **08/CE/21**

Processo Nº **15.42**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

Universidade de Lisboa, com o NIF 510 739 024, sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, legalmente representada pelo Reitor, **António da Cruz Serra**, como **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Adjudicante**;

E,

RBS Rebuild Solutions, S.A., com o NIF 513 675 418, com sede na Rua Monte de Sameiros, n.º 25 – 1.º Andar Fração BG, 4405-574 Valadares – Vila Nova de Gaia, legalmente representada por Benjamim Dias Figueiredo, com domicílio profissional na sede da sua representada, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO:

Empreitada de Reabilitação dos Tanques da Calheta e Rede de Rega do Jardim Botânico Tropical da ULisboa.

MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:

Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19 do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 4 de janeiro de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, António da Cruz Serra, exarado na Proposta de abertura n.º 172/ED/2020 de 5 de novembro de 2020.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 1 de abril de 2021 do Reitor Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra, exarado na proposta n.º 45/ED/2021 de 26 de março de 2021.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Minuta aprovada por despacho de 1 de abril de 2021 do Reitor Universidade de Lisboa, António Manuel da Cruz Serra.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O encargo total deste contrato é de **158.059,94 € (cento e cinquenta e oito mil euros e noventa e quatro cêntimos)**, sendo **149.113,15 € (cento e quarenta e nove mil cento e treze euros e quinze cêntimos)** referentes aos trabalhos a realizar e **8.946,79 € (oito mil novecentos e quarenta e seis euros e setenta e nove cêntimos)** relativos a 6% de IVA, conforme cabimento n.º 4002001063, compromisso e despacho de assunção de compromissos plurianuais n.º 5002100573, anexos.

FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente contrato **não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, e alterações subsequentes, e do valor fixado na Lei do Orçamento de Estado (LOE) vigente.

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP e por despacho de 4 de janeiro de 2021 do Reitor da Universidade de Lisboa, António da Cruz Serra, exarado na Proposta de abertura nº 172/ED/2020, foi designado o técnico da Área do Edificado, Eng.º Miguel César, com gestor do contrato.

PARTE II CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a realização da empreitada atrás referida, nas condições constantes do processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contrato;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

SEGUNDA PRAZOS DA EMPREITADA E INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **Consignação dos trabalhos:** no prazo legal máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde:** no prazo máximo de 15 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Conclusão dos trabalhos:** 150 dias a contar da data da consignação ou da comunicação de aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- **O prazo de garantia varia** de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

- **Início de vigência do Contrato:** o contrato produzirá todos os seus efeitos na data da sua assinatura.

TERCEIRA PAGAMENTO DE TRABALHOS

1. O pagamento de trabalhos ao segundo outorgante tem periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 29.ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito com respeito pelas regras previstas nos números anteriores, tendo, contudo, como base, os preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

QUARTA REVISÃO DE PREÇOS

1. O segundo outorgante tem direito à revisão de preços calculada pela fórmula polinomial tipo **F09 – Arranjos exteriores** (DL 6/2004, de 06/01 e no Despacho 1592/2004, de 08/01, publicado no DR n.º 19, 2.ª Série, de 23/01/2004).
2. O pagamento da revisão de preços será feito nos termos e prazos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

3. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo no que se refere às reclamações ou acertos pendentes que o segundo outorgante haja declarado expressamente manter.

QUINTA CAUÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante garante o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais por meio de Seguro Caução n.º 4.250.971, que se anexa, no montante de **7.455,66 € (sete mil quatrocentos e cinquentae cinco euros e sessenta e seis cêntimos)** equivalente a 5% do valor dos trabalhos.

SEXTA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação seguem o estatuído no capítulo VI do CCP e constam da **cláusula 53ª do caderno de encargos**.
2. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer direito e obrigação decorrente do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
3. A **autorização da cessão da posição contratual** prevista no número anterior depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
4. A **autorização da subcontratação** prevista no n.º 2 depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato relativo ao presente procedimento;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao subcontratante para efeitos de qualificação, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

5. Encontra-se proibida a subcontratação das prestações contratuais cujo valor acumulado exceda uma 75% do preço contratual.
6. A autorização estabelecida no caderno de encargos, não dispensa a observância, no momento da cessão ou subcontratação, dos limites e requisitos previstos no artigo 317.º do CCP.
7. Nos termos previstos no artigo 321.º-A do CCP é conferido ao subcontratado o direito de reclamar, junto do Contraente Público, quaisquer pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Cocontratante, exercendo o Contraente Público o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao cocontratante por força do contrato principal.
8. A possibilidade de pagamento direto ao subcontratado deve cumprir os requisitos e a tramitação legalmente prevista.

SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro com todas as alterações, entretanto, introduzidas e restante legislação aplicável.

OITAVA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O segundo outorgante obriga-se a apresentar nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido diploma.

NONA FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O primeiro outorgante:

(António Manuel da Cruz Serra)

O segundo outorgante:

(Benjamim Dias Figueiredo)

CERTIFICADO DE SEGURO CAUÇÃO N.º: 4.250.971

Em nome e a pedido de RBS REBUILD SOLUTIONS S.A., vem a ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS - SUCURSAL EM PORTUGAL (doravante Companhia de Seguros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva n.º 980149959, com o capital social de 18.030.000,00 Euros e com sede em Av. da Liberdade n.º 245 -3 º C, Lisboa, pelo presente documento, prestar, a favor da UNIVERSIDADE DE LISBOA, um seguro caução, até ao montante de 7.455,66 Euros (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS E SESSENTA E SEIS CÊNTIMOS) destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido, no âmbito da EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS TANQUES DA CALHETA E REDE DE REGA DO JARDIM BOTÂNICO TROPICAL DA ULISBOA (PROCEDIMENTO N.º 51/PE/20), nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que a Companhia de Seguros garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa é o competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma, com a expressa renúncia a qualquer outro.

LISBOA, 06 de ABRIL de 2021

**SARA MARIA
SILVA MARQUES
E MARTINS DE
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por SARA MARIA SILVA MARQUES E MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2021.04.06 11:34:33 +01'00'

**Atradius Crédito y Caución S.A.
De Seguros y Reaseguros**

SARA MARIA SILVA MARQUES E MARTINS DE OLIVEIRA